



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 201

PROJETO DE LEI Nº  
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO  
PMDBUF  
MAPÁGINA  
1/1

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## Caput do art. 32 - EMENDA MODIFICATIVA

Texto original:

"Art. 32. O pré-credenciamento, o credenciamento, o descredenciamento e a alteração de classificação de instituição de ensino superior serão precedidos de manifestação do Conselho Nacional de Educação."

Suprimir as palavras "O pré-credenciamento" e substituir o texto "serão precedidos de manifestação do Conselho Nacional de Educação" pelo texto "bem como o reconhecimento de cursos, são de competência terminal do Conselho Nacional de Educação, CNE, após pronunciamento, segundo as diretrizes da CONAES, do órgão avaliador do Ministério da Educação, MEC", de modo que a nova redação do caput do art. 32 passe a ser a seguinte:

"Art. 32. O credenciamento, o descredenciamento, e a alteração de classificação de instituição de ensino superior, bem como o reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, são de competência terminal do Conselho Nacional de Educação, CNE, após pronunciamento, segundo as diretrizes da CONAES, do INEP, órgão avaliador do Ministério da Educação, MEC."

## JUSTIFICATIVA:

O "pré-credenciamento" é uma instância desnecessária para que as instituições de ensino superior consigam o credenciamento. O mais grave no pré-credenciamento é que a instituição já começa ofertando pelo menos um curso de graduação, ministrando aulas para alunos, contratando professores e funcionários e investindo em infra-estrutura física como prédios, laboratórios, biblioteca entre outras coisas. E se a instituição de ensino não conseguir o seu credenciamento, como ficariam os alunos, professores, funcionários e os investimentos realizados? Por outro lado, os atos de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de instituição, ou o de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos são de competência do CNE. O sistema de avaliação do MEC, incluindo-se aí a CONAES, servirá para acrescentar subsídios para que o CNE cumpra sua função com mais propriedade e acerto.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado GASTÃO VIEIRA

Gabinete - Plenário - 326

fone: 61-2004-5020

70160-000 - BRASÍLIA-DF